

**Emenda nº , PL nº 1.087/2025
(Dep. Mendonça Filho União/PE)**

Modifique-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, para acrescentar o § 8º ao art. 16-B da Lei nº 9.250, de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 16-
B.....

.....
§ 8º Para fins de apuração da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica referida no *caput* do art. 16-B, não serão considerados os incentivos fiscais regionais concedidos às pessoas jurídicas que desenvolvam projetos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo trazer equidade entre as pessoas jurídicas situadas nas diferentes regiões do Brasil. Para tanto, a proposta estabelece que para fins de apuração da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica, não serão considerados os incentivos fiscais regionais concedidos às pessoas jurídicas que desenvolvam projetos nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam.

O PL nº 1.087, de 2025, introduz um mecanismo de redução do IRPFM (imposto de renda da pessoa física mínimo) para evitar uma carga tributária excessiva sobre lucros e dividendos, considerando a tributação já realizada na pessoa jurídica (IRPJ e CSLL).



* C D 2 5 5 8 1 1 9 3 4 4 0 0 *



Se a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica com a alíquota efetiva do IRPFM ultrapassar a soma das alíquotas nominais de IRPJ e CSLL (ordinariamente de 34%), o Poder Executivo concederá um redutor.

O redutor será concedido se a seguinte condição for verificada: (Alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica + Alíquota efetiva do IRPFM aplicável à pessoa física) > (Alíquotas nominais de IRPJ + CSLL).

Acontece que as empresas com projetos na área da Sudam e Sudene, que atendam determinados termos e condições, podem obter uma redução de 75% no IRPJ e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

Caso tal redução de 75% não seja desconsiderada para efeitos de apuração da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica, estar-se-ia criando uma possível distorção entre as empresas situadas em áreas não abarcadas pela Sudam e Sudene e aquelas, restando, por consequência, que o IRPFM não fará jus ao mecanismo de redução.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado Mendonça Filho
União Brasil/PE



† C D 3 E E 8 1 1 0 3 6 / 0 0 †



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 2 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 3 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 4 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 5 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 6 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 7 Dep. Silvia Waiápi (PL/AP)
- 8 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 9 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 10 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 11 Dep. Carlos Sampaio (PSD/SP)
- 12 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
- 13 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 14 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 15 Dep. Arthur Oliveira Maia (UNIÃO/BA)
- 16 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 17 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 18 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO

